DOCUMENTO
Fls.: 642

MUNICÍPIO DE PORTO BELO
CONTRATO Nº 013/2019 - FUMTUR

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO BELO/FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av. Governador Celso Ramos, nº 2.500, Centro, Porto Belo/SC, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 13.102.858/0001-09, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Emerson Luciano Stein, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 3322508, CPF sob o nº 946.748.509-59, e de outro a empresa **E3 Eventos e Negócios Imobiliários Eireli EPP**, com sede na Rua 23 de Julho, nº 1100, bairro Boa Vista, cidade de Pouso Redondo/SC, inscrição no CNPJ nº 10.607.178/0001-59, neste ato representada pelo Sr. Eder Coelho, residente e domiciliado a Rua 23 de Julho, nº 1100, bairro Boa Vista, cidade de Pouso Redondo/SC, portador do CPF sob nº 005.466.339-35, doravante denominada **Contratada**, para prestação de serviços, conforme abaixo descrito.

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, republicada com a redação introduzida pelas leis que a alteraram; ao Pregão da Prefeitura Municipal de Porto Belo nº **003/2019 - FUMTUR**; e às seguintes cláusulas deste contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente instrumento a **Contratação de agência especializada em prestação de serviços e organização de eventos para o 6º Festival do Camarão de Porto Belo, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I do Edital.**

§1º. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES: A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços no montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Tomando-se como base as quantidades e preços constantes do processo licitatório o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços a importância de **R$ 399.000,00 (Trezentos e noventa e nove mil reais).**
A importância mencionada nos itens será paga após apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada do seu devido aceite, de acordo com prestação dos serviços executados, relacionados no Anexo I do Edital, que acompanha o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 21 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO
Unidade: 01 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO
Projeto/Atividade: 2.090 – Apoio, Realização e Captação de Eventos Geradores de Fluxo Turístico
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00
Dotação: 275

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

DOCUMENTO
Fls.: 643

a) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados e terceirizados. Nenhuma disposição deste Contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/subcontratado e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
b) arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas fora ou dentro do Brasil, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato;
c) garantir que os serviços sejam executados e prestados dentro prazo;
d) a existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA em relação aos serviços prestados.
e) Emitir nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA QUINTA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto a prestação dos serviços do objeto desta licitação poderão ser aplicadas ao Licitante, alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, em caso de descumprimento das obrigações assumidas;
c) multa no valor de 0,3 % (três décimos de por cento) ao dia, sobre o valor total da compra, até o limite de 2% (dois por cento) em caso de atraso injustificado no fornecimento. Uma vez atingido este valor máximo, o CONTRATANTE poderá decidir pelo cancelamento da compra;
d) multa de 2% (dois por cento) em caso de cancelamento da compra por motivo de não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, especificações ou prazos deste instrumento, cumulativa e aplicada em virtude da infração que motivou a rescisão;
e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
Sujeitar-se-ão ás sanções previstas nas alíneas "e" e "f" da Cláusula 6, os Licitantes que pratiquem atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste procedimento licitatório;
A prestação dos serviços em desacordo com as especificações serão considerados para efeito de multa, como não executadas/prestadas; e
O valor das multas referidas na Cláusula Sexta deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato terá vigência a partir da sua assinatura, até 31/12/2019, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/1993, conforme art. 57º inciso II.
Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores, com as devidas justificativas e após aprovação prévia pela fiscalização do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA LICITAÇÃO

O presente Contrato reger-se-á pelos critérios da Lei nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores e pelo disposto neste Edital, homologado em 30/07/2019.

DOCUMENTO
Fls.: 644

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos **serviços licitados,** pela empresa vencedora será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Fundação Municipal de Turismo, devidamente designado pela CONTRATANTE. A *fiscalização será realizada pela* **Presidente da Fundação Municipal de Turismo, ou quem este indicar.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94 regerá a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o Juízo da Comarca do Município de Porto Belo/SC.
E, para *firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato,* em 02 (duas) vias, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Porto Belo (SC), 31 de Julho de 2019.

EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO MUNICIPAL

ZENELISE DRODOWSKI
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO

E3 Eventos e Negócios Imobiliários Eireli EPP
Eder Coelho
CNPJ: 10.607.178/0001-59
CONTRATADA

Testemunhas:

IZALDO IZIDORIO BATISTA JUNIOR
Nome:
CPF: 056.501.839-61

Juana Rebelo.
Nome:
CPF: 038.339.109-17